PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05903/09

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/02/2009
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera a redação da Lei n. 5.346, de 28 de dezembro de 2001, que institui a ARSBAN, e dá outras providências;

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos de nº. 12 a 21 da Lei nº. 5.346, de 28 de dezembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:
"Art. 12. - A ARSBAN terá a seguinte estrutura:
I. Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB;
II. Conselho Diretor;
III. Diretoria Geral;
IV. Diretoria Técnica.
V. Diretoria Administrativa e Financeira;
VI. Assessoria Jurídica;
§ 1º - Os membros da Diretoria da ARSBAN serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução coletiva ou individual;
§ 2º - A ARSBAN terá o seguinte conjunto estrutural de Cargos Comissionados:
três (03) Cargos Comissionados de Direção, regulados em Lei Complementar.
um (01) Cargo Comissionado de Assessor Jurídico, com vencimento correspondente à 50% do vencimento dos cargos comissionados de direção;
um (01) Cargo Comissionado de Chefia de Gabinete, com vencimento correspondente a 35% do vencimento dos cargos comissionados de direção.
cargos comissionados de chefia de departamentos, com vencimento correspondente a 30% do vencimento dos cargos comissionados de direção, definidos em regulamento próprio.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Sanemanto Básico - COMSAB - é o órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, cujas atribuições, estrutura, composição e organização são reguladas pela Lei Municipal nº. 5.250, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 14 - Ao Conselho Diretor cabem as decisões no âmbito administrativo da ARSBAN, a exemplo do planejamento e aplicações das receitas e despesas da autarquia.
§ 1º - O Conselho Diretor é composto pelos membros das 3 (três) diretorias, sendo presidido pelo Diretor Geral;
§ 2º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples e devidamente registradas em atas;
§ 3º - Cabe ao Chefe de Gabinete secretariar as reuniões do Conselho Diretor.
§ 4º - Os membros do Conselho Diretor são nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:
I. Residir no Estado;
II. Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
III. Ter formação acadêmica e experiência profissional no campo jurídico, econômico, administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da ARSBAN;
IV. Não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada; e
V. Não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral até o segundo grau, com diretor ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

Art. 15 - O exercício do mandato de Diretor implica em prévia assinatura de termo contratual, comprometendo-se, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, sem prejuízo do pagamento de multa, a ser fixada em regulamento, a:
I. Não exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada.
II. Não exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função em partido político ou entidade sindical.
III. Patrocinar direta ou indiretamente interesses de qualquer entidade regulada junto a ARSBAN, inclusive pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término do mandato.

Art. 16 -. Perderá o mandato o Diretor que:
I - exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado em qualquer entidade regulada;
II - receber, a qualquer título, quantia, desconto, vantagem, ou benefício de qualquer entidade regulada, exceto os provenientes de aposentadoria;
III - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;
IV - exercer cargo ou função em partido político;
V - exercer cargo ou função em entidade sindical;
VI - deixar de dar cumprimento às decisões do Conselho Diretor.

Art. 17 - O Diretor somente perderá a função em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:
I - comprovação de que a permanência na função poderá comprometer a independência e integridade da ARSBAN;
II - prática de improbidade administrativa, violação das regras éticas estabelecidas pela ARSBAN, comprovadas mediante processo administrativo, ou condenação penal transitada em julgado;
III - nos casos previstos no artigo 16, desta Lei;
IV - rejeição definitiva de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º - Constatada a ocorrência de condutas e situações referidas nos incisos deste artigo, caberá à Procuradoria Geral do Município, a pedido do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, abrir processo administrativo, cuja conclusão não deverá exceder o prazo de sessenta dias, contados de seu início,assegurada ao Diretor ampla defesa *(redação alterada pela Lei nº 5.423, de 23.12.2002).*
§ 2º - O prazo referido no § 1º, deste artigo, poderá, justificadamente, ser ampliado por igual período.
§ 3º - Se a conclusão for pela demissão do Diretor Presidente, o processo será submetido ao Prefeito para o ato pertinente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 18 - No início do mandato e anualmente, os detentores de cargo comissionado deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista em Lei.

Art. 19 - Compete à Assessoria Jurídica:
I - representar a ARSBAN em juízo, aconselhar sobre a legalidade das ações regulatórias, desenvolver e propor diretrizes para os contratos de concessão de serviços, elaborar documentos jurídicos relativos aos regulamentos propostos e os contratos pertinentes.
II - representar judicialmente os ocupantes de cargos comissionados de Direção, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência aos atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e defesa dos representados;
III - dar suporte ao sistema de Ouvidoria da ARSBAN, cujo detalhamento será definido em regulamento.
§ 1º - A Assessoria Jurídica será exercida pelo Assessor Jurídico, por livre indicação do Conselho Diretor e nomeação pelo Prefeito, devendo o escolhido preencher as condições previstas no parágrafo 4º do artigo 14, sendo-lhe aplicáveis as disposições do artigo 17, ambos desta Lei *(redação alterada pela Lei nº 5.423, de 23.12.2002).*

Art. 20 - Compete à Diretoria Técnica coordenar e supervisionar as atividades atinentes a Políticas Regulatórias, Padrões de Serviços, Fiscalização Técnica das Entidades Reguladas, bem como as demais que lhe forem atribuídas e detalhadas em regulamento.
§ 1º - A Diretoria Técnica será exercida por um Diretor, devendo o escolhido preencher as condições previstas no parágrafo 4º do artigo 14, sendo-lhe aplicáveis as disposições dos artigos 16 e 17, ambos desta Lei *(redação alterada pela Lei nº 5.423, de 23.12.2002).*
§ 2º - O Diretor do Departamento Técnico substituirá o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira coordenar e supervisionar as atividades atinentes a Administração de Pessoal, Execução Orçamentária, Receita, Contabilidade, Administração de Material, Administração Patrimonial, Comunicações Administrativas, Administração de Transportes e Atividades

Complementares, bem como as demais que lhe forem atribuídas e detalhadas em regulamento.
§ 1º - A Diretoria Técnica será exercida por um Diretor, devendo o escolhido preencher as condições previstas no parágrafo 4º do artigo 14, sendo-lhe aplicáveis as disposições dos artigos 16 e 17, ambos desta Lei *(redação alterada pela Lei nº 5.423, de 23.12.2002)."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de janeiro de 2009.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 05 de fevereiro de 2009.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 22 de janeiro de 2009.

Micarla de Sousa - Prefeita